# Diário Oficial do Município

Edição Nº 141 - Ordinária

Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Decreto**

**Decreto 1974/2025, de 16/09/2025**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

**DECRETO Nº 1974, de 16 de setembro de 2025.**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial ao que dispõem os Artigos 40 a 46, da Lei Federal 4.320/64; e o Artigo 7º, Inciso I e Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.232/2025, de 06 de janeiro de 2025.

**DECRETA:**

Artigo 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento geral do Município, no valor de R$786.310,69 ( setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e dez reais e sessenta e nove centavos ), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Credito Adicional Suplementar:**


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município

Edição Nº 141 - Ordinária

Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

| Unidade Orçamentária | Detalhamento | Valor |
|---|---|---|
| Meio Ambiente | 09.004.0018.0542.0012.2105.33390390000000000000.150000( | R$40.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0122.0002.2010.33390140000000000000.166930( | R$4.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0243.0014.2061.33390300000000000000.166930( | R$10.000,00 |
| Administração da Secretaria | 06.001.0026.0122.0002.1066.34490520000000000000.150019( | R$10.000,00 |
| Fundo Municipal da Saúde | 07.001.0010.0301.0009.2050.33390140000000000000.160045( | R$30.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0122.0002.2010.33390300000000000000.166930( | R$15.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0122.0002.2010.33390390000000000000.166930( | R$10.000,00 |
| Manutenção da Secretaria | 11.001.0023.0122.0002.2011.33390390000000000000.150000( | R$8.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0365.0005.2034.33390300000000000000.256920( | R$1.597,11 |
| Merenda Escolar | 05.004.0012.0365.0005.2030.33390300000000000000.150000( | R$20.500,00 |
| Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência | 99.099.0028.0846.0000.1.33330930000000000000.17591210 | R$50,52 |
| Fundo Municipal da Saúde | 07.001.0010.0301.0009.2050.33390300000000000000.260045( | R$50.000,00 |
| Fundo Municipal da Saúde | 07.001.0010.0301.0009.2050.33390390000000000000.260045( | R$29.000,00 |
| Desenvolvimento Rural | 09.002.0020.0608.0011.1035.34490520000000000000.275510( | R$3.800,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0365.0005.2024.33390390000000000000.154000( | R$42.062,54 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0361.0005.2025.33390390000000000000.154000( | R$65.855,25 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0361.0005.2025.33390390000000000000.157121( | R$79.067,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0362.0005.2027.33390390000000000000.157121( | R$66.800,00 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 02.007.0008.0243.0004.1054.34490520000000000000.275910( | R$80.000,00 |
| Coordenadoria de Cidadania e Paisagismo | 11.006.0004.0122.0002.2017.33390300000000000000.150000( | R$800,00 |
| Coordenadoria de Cidadania e Paisagismo | 11.006.0004.0122.0002.2017.33390300000000000000.150000( | R$800,00 |
| Coordenadoria de Cidadania e Paisagismo | 11.006.0004.0122.0002.2017.33390300000000000000.150000( | R$800,00 |
| Coordenadoria de Cidadania e Paisagismo | 11.006.0008.0244.0004.1092.33390390000000000000.150000( | R$3.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0361.0005.2036.33390300000000000000.150029( | R$3.000,00 |
| Administração da Secretaria | 05.001.0012.0122.0002.2044.33390140000000000000.150000( | R$156,20 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0245.0014.2057.33390300000000000000.166030( | R$7.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0245.0014.2060.33390300000000000000.166030( | R$8.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0361.0005.2036.33390390000000000000.155020( | R$8.000,00 |
| Fundo Especial do Meio Ambiente - FEMA | 09.003.0018.0542.0012.2085.33390300000000000000.275911( | R$100.000,00 |
| Encargos Gerais do Município e | 99.099.0028.0846.0000.1.33320930000000000000.17591216 | R$27.724,46 |


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

| | | |
|---|---|---|
| Reserva de Contingência | | |
| Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência | 99.099.0028.0846.0000.1.3332093000000000000.17591216 | R$44.266,68 |
| Gabinete do Prefeito | 02.001.0004.0122.0002.2002.3339014000000000000.150000( | R$2.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | 12.001.0004.0121.0002.2012.3339030000000000000.150000( | R$1.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0361.0005.1059.3449051000000000000.155020( | R$14.000,00 |
| Encargos Gerais do Município e Reserva de Contingência | 99.099.0028.0846.0000.1.3332093000000000000.17591216 | R$30,93 |
| | Total | R$786.310,69 |

Artigo 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias:**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município

Edição Nº 141 - Ordinária

Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

| Unidade Orçamentária | Detalhamento | Valor |
|---|---|---|
| Desenvolvimento Rural | 09.002.0020.0609.0011.19.33350410000000000000.15000001 | R$40.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0243.0014.2061.33390390000000000000.16693000 | R$4.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0243.0014.2061.33390390000000000000.16693000 | R$10.000,00 |
| Transportes, Obras Públicas e Trânsito | 06.002.0026.0782.0006.2045.33390300000000000000.15001999 | R$10.000,00 |
| Fundo Municipal da Saúde | 07.001.0010.0301.0009.2050.33390390000000000000.16004500 | R$30.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0243.0014.2061.33390390000000000000.16693000 | R$15.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0243.0014.2061.33390390000000000000.16693000 | R$10.000,00 |
| Departamento de Turismo | 11.003.0023.0695.0015.1039.34490520000000000000.15000001 | R$8.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0361.0005.2036.33390300000000000000.25692023 | R$1.597,11 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0364.0005.2104.33390140000000000000.15000001 | R$1.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0364.0005.2104.33390300000000000000.15000001 | R$2.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0364.0005.2104.33390330000000000000.15000001 | R$1.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0364.0005.2104.33390360000000000000.15000001 | R$1.000,00 |
| Merenda Escolar | 05.004.0012.0361.0005.2032.33390300000000000000.15000001 | R$9.000,00 |
| Merenda Escolar | 05.004.0012.0365.0005.2031.33390300000000000000.15000001 | R$3.000,00 |
| Merenda Escolar | 05.004.0012.0366.0005.2051.33390300000000000000.15000001 | R$2.500,00 |
| Merenda Escolar | 05.004.0012.0367.0005.2033.33390300000000000000.15000001 | R$1.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0362.0005.2027.33390300000000000000.15712101 | R$2.800,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0362.0005.2027.33390300000000000000.15712101 | R$79.067,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0365.0005.2024.33390390000000000000.15712101 | R$46.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0367.0005.2026.33390390000000000000.15712101 | R$18.000,00 |
| Departamento de Turismo | 11.003.0023.0695.0015.1019.33390300000000000000.15000001 | R$800,00 |
| Departamento de Turismo | 11.003.0023.0695.0015.1019.33390390000000000000.15000001 | R$800,00 |
| Departamento de Turismo | 11.003.0023.0695.0015.1019.34490520000000000000.15000001 | R$800,00 |
| Coordenadoria de Cidadania e Paisagismo | 11.006.0008.0244.0004.1092.33390300000000000000.15000001 | R$3.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0361.0005.1059.34490510000000000000.15002999 | R$3.000,00 |
| Administração da Secretaria | 05.001.0012.0122.0002.2005.33390140000000000000.15000020 | R$156,20 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0245.0014.2057.33390390000000000000.16603020 | R$7.000,00 |
| Fundo Municipal da Assistência Social | 10.001.0008.0245.0014.2060.33390390000000000000.16603021 | R$8.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0361.0005.2025.33390360000000000000.15502005 | R$1.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0362.0005.2027.33390300000000000000.15502005 | R$1.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0362.0005.2027.33390390000000000000.15502005 | R$1.000,00 |


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

| | | |
|---|---|---|
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0365.0005.2024.33390300000000000000.15502005 | R$1.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0365.0005.2024.33390360000000000000.15502005 | R$1.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0367.0005.2026.33390300000000000000.15502005 | R$1.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0367.0005.2026.33390360000000000000.15502005 | R$1.000,00 |
| Transporte Escolar | 05.003.0012.0367.0005.2026.33390390000000000000.15502005 | R$1.000,00 |
| Coordenadoria Municipal de Defesa Civil | 02.006.0006.0182.0003.2043.33390300000000000000.17591216 | R$44.246,33 |
| Coordenadoria Municipal de Defesa Civil | 02.006.0006.0182.0003.2043.33390390000000000000.17591216 | R$20,35 |
| Gabinete do Prefeito | 02.001.0004.0122.0002.2002.33390920000000000000.15000001 | R$1.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 02.001.0004.0122.0002.2002.33390930000000000000.15000001 | R$1.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | 12.001.0004.0121.0002.2012.33390350000000000000.15000001 | R$1.000,00 |
| Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 05.002.0012.0365.0005.2035.33390300000000000000.15502005 | R$14.000,00 |
| | Total | R$387.786,99 |

Artigo 3º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Superávit Financeiro:**

| Unidade Orçamentária | Detalhamento | Valor |
|---|---|---|
| Superávit | 26004500 | R$79.000,00 |
| Superávit | 27551001 | R$3.800,00 |
| Superávit | 27591080 | R$80.000,00 |
| Superávit | 27591106 | R$100.000,00 |
| | Total | R$262.800,00 |

Artigo 4º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os provenientes de excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Excesso de Arrecadação ou Convênio:**

| Unidade Orçamentária | Detalhamento | Valor |
|---|---|---|
| Excesso | 41321010101992400000 - 17591210 | R$50,52 |
| Excesso | 41751500100000000000 - 15400032 | R$107.917,79 |
| Excesso | 41321010101993000000 - 17591216 | R$27.724,46 |
| Excesso | 41321010101993000000 - 17591216 | R$30,93 |
| | Total | R$135.723,70 |

Artigo 5º. Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em ____
de _____ de 2025.

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Municipal da Administração

_____
Assistente Administrativo

**Decreto 1975/2025, de 25/09/2025**

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 1975, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER**,** Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07h e às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único, instituído no artigo 1º deste Decreto, vigorará a contar de 01 de outubro de 2025, por tempo indeterminado, considerando o Decreto Municipal nº 1965, de 20 de agosto de 2025, que Estabelece Medidas Administrativas para Contingenciamento das Despesas, Busca de Receitas e Cria a Comissão de Controle Orçamentário.

Art. 3º Todos os setores da administração pública municipal obedecerão as normas do turno único, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, incluindo as escolas municipais, e das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação identificadas como CRAS, CREAS, Casa Lar e CECOAS, cujas jornadas de trabalho permanecerão normais.

Art. 4º Cessado o turno único, todos os setores da administração municipal retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho normal, que ficará apenas suspenso, temporariamente, em decorrência deste Decreto.

Art. 5º O presente Decreto se aplica aos serviços internos e externos, indistintamente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
25 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

**Decreto 1976/2025, de 25/09/2025**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**DECRETA PONTO FACULTATIVO**

DECRETO EXECUTIVO Nº 1976, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, exceto nos serviços essenciais, **no dia 30 outubro de 2025 (quinta-feira)**, em virtude da transferência da comemoração do Dia do Servidor Público, 28-10-2025 (terça-feira) - que é ponto facultativo estabelecido no Artigo 1º, alínea "c", da Lei Municipal n° 088, de 04/12/2001- por questões de racionalidade e economia, juntando ao feriado religioso municipal de 31 de outubro de 2025, Dia da Reforma (sexta-feira).

Art. 2º Excetuam-se também ao disposto no artigo anterior as Escolas Municipais, às quais obedecerão as previsões do Calendário Escolar/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Mun. da Administração

**Decreto 1977/2025, de 25/09/2025**

**ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I - REGULAMENTO GERAL E DO ANEXO II - CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO DA COPA SEMAL DE FUTSAL/PREFEITURA DE CANDELÁRIA 2025, DO DECRETO 1967, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA COPA SEMAL DE FUTSAL/PREFEITURA DE CANDELÁRIA 2025, E DO CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DECRETO Nº 1977, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I – REGULAMENTO GERAL E DO ANEXO II - CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO DA COPA SEMAL DE FUTSAL/PREFEITURA DE CANDELÁRIA 2025, DO DECRETO 1967, DE 26 DE AGOSTO DE 2025, QUE. DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO DA COPA SEMAL DE FUTSAL/PREFEITURA DE CANDELÁRIA 2025, E DO CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Nestor Rubem Ellwanger, Prefeito do Município de Candelária, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Anexo I - Regulamento Geral e do Anexo II - Código Disciplinar Desportivo da Copa Semal de Futsal/Prefeitura de Candelária 2025 , homologados pelo Decreto nº 1967, de 26-08-2025, que passam a vigorar com a redação que consta nos Anexos I (Regulamento Geral) e II (Código Disciplinar Desportivo) que acompanham o presente decreto.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Mun. da Administração

**ANEXO I**

**COPA SEMAL DE FUTSAL/PREFEITURA DE CANDELÁRIA 2025**

**REGULAMENTO GERAL**

**1 - DA ORGANIZAÇÃO**
**Art. 1º -** A **Copa Semal de Futsal 2025/Prefeitura de Candelária,** tradicionalmente chamado Aberto de Futsal, é promovida pela Prefeitura Municipal de Candelária, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
**Art. 2º -** Este regulamento é o conjunto das disposições que regem a disputa do certame, cujos jogos serão realizados de acordo com as regras oficiais adotadas pela Confederação Brasileira de Futsal.
**Art. 3º -** São finalidades da Copa promover o intercâmbio esportivo entre os praticantes do Futsal a nível regional, incentivar a prática da modalidade e oferecer oportunidades de lazer e integração à comunidade.

**2 - DAS CATEGORIAS**
**Art. 4º -** A Copa será disputada nas seguintes categorias:
a)Categoria Adulta (Livre);
b)Categoria Sub 18 para atletas nascidos em 2007 e anos posteriores;
c)Categoria Sub-15 (Masculino): para atletas nascidos em 2010 e anos posteriores.

**3 - DAS INSCRIÇÕES**
**Art. 5º -** As inscrições serão realizadas em fichas próprias para cada categoria, podendo ser inscritos a partir do dia 11/08/2025, com 15 (quinze) atletas em cada, mais três (03) componentes da comissão técnica.
**Art. 6º -** Nas categorias livre masculino e veteranos o custo da inscrição será de R$ 500,00 (quinhentos reais) por equipe, Para as categorias Sub 15 e Sub 18 masculino, o valor da inscrição será de R$ 300,00 (trezentos reais).
**Parágrafo Único:** As taxas de inscrições, serão depositadas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Candelária, em casos de incidentes graves será cobrada uma multa conforme o Código Disciplinar Desportivo.
**Art. 7º -** A inscrição é aberta para atletas de Candelária e nascidos em outros municípios em todas as categorias em disputa, poderão participar atletas federados e confederados.
**Parágrafo Único -** Atletas menores de idade poderão participar do campeonato mediante a apresentação de um termo de responsabilidade e autorização expressa assinada pelos pais ou outro responsável. A idade mínima para participação na Categoria Livre é de 16 anos, os atletas das equipes da categoria Sub-15 não poderão participar dos jogos sem os responsáveis técnicos (maiores de idade) que deverão constar em ficha de inscrição.
**Art. 8º -** Atletas inscritos em mais de uma equipe na mesma categoria, serão eliminados da competição, **sem possibilidade de substituição.**

**4 - DOS JOGOS**
**Art. 9º -** As rodadas serão realizadas às terças e sextas-feiras, no Ginásio Municipal Dr. Gomes no Parque de Eventos Itamar Vezentini. Em caso de necessidade, poderão ocorrer rodadas extras às quartas-feiras, a critério da organização e previstos em carnê de jogos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art. 10 -** Nos dias em que a rodada tiver quatro jogos o primeiro terá inicio às 19h15min, com 15 (quinze) minutos de tolerância. Nas rodadas com 3 (três) jogos, o início será às 19h30min, com 15 (quinze) minutos de tolerância. Nos jogos subsequentes, haverá um limite de cinco (cinco) minutos para que as equipes entrem em quadra para prosseguimento da rodada o qual será colocado no placar eletrônico de forma decrescente.
**Art. 11 -** É sugerido para as equipes ter disponíveis dois uniformes completos. Na hipótese de duas equipes apresentarem fardamento similar no mesmo jogo, a arbitragem indicará a equipe mandante (a equipe que aparecer primeiro na tabela de jogos) para a troca de uniforme ou utilização de coletes.
Parágrafo primeiro – Em caso de uma equipe necessitar de utilização de goleiro linha o atleta escolhido poderá utilizar colete numerado ou colete sem numeração desde que exista a numeração no calção de jogo.
**Art. 12 -** Em caso de W.O (não comparecimento de uma das equipes), não serão alterados os resultados anteriores à ocorrência do mesmo. O resultado do jogo vencido por W.O, em todas as circunstâncias, terá o placar de 1 x 0 para a equipe vencedora. A equipe submetida ao W. O. receberá uma multa no valor de R$600,00 ( seiscentos reais) e será eliminada da competição.
Parágrafo único – Em caso de uma equipe se recusar a disputar a partida à mesma será multada no valor de R$600,00 e será eliminada da competição.
**Art. 13 -** A duração das partidas nas Categorias Livre, Sub 15 e Sub-18 será de dois tempos de 20 (vinte) minutos corridos, parando o cronômetro somente com a autorização do árbitro, com intervalo de 5 (cinco) minutos entre os tempos. Em TODAS as categorias, o último minuto de cada tempo será cronometrado. A regra vale para todas as partidas do certame, incluindo os das fases classificatória, semifinal e final.
**Art. 14 -** Cada equipe terá direito a 1 (um) pedido de tempo por período de jogo, com duração de 1 (um) minuto cada.
**Art. 15 -** Cada equipe deverá apresentar-se com todos os atletas devidamente fardados (camisetas iguais e numeradas, meias e calções padronizados e usando calçado adequado). Cada equipe deverá apresentar ainda uma bola oficial em condições de jogo em seus jogos, deixando-a junto à mesa, com o anotador.
**Parágrafo Primeiro** - A numeração no calção não é obrigatória, mas caso exista, o número do calção deverá ser o mesmo da camisa.
**Parágrafo Segundo** - O uso de caneleiras para os atletas que estiverem em jogo não é obrigatório, mas a Comissão Organizadora orienta a utilização visando maior proteção pessoal dos atletas, em casos
**Parágrafo Terceiro** - A numeração das camisetas deverá ter no máximo dois dígitos, não sendo permitida a repetição de números.
**Art. 16 -** Será aplicado W. O. à equipe que não se apresentar no local e horários estabelecidos pelo carnê com o número mínimo de atletas para iniciar a partida, conforme a regra oficial. Em caso de força maior, havendo um motivo justo, os árbitros poderão aumentar o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância. Neste caso, esta situação terá que ser descrita pelo árbitro em súmula, em casos de W.O a equipe será multada no valor de R$ 600,00 ( seiscentos reais) e será eliminada da competição.
**Parágrafo único** – Casos atípicos serão analisados pela comissão organizadora.
**Art. 17 -** Para identificação, todos os jogadores e membros da comissão técnica deverão estar devidamente inscritos nas fichas de inscrição. Os atletas deverão entregar para a organização no ato da entrega das fichas de inscrições cópia de RG, CNH ou outro **documento nacional oficial com foto** o que será conferido pela organização antes de cada jogo, ao final da competição as equipes poderão solicitar devolução da documentação.
**Parágrafo Primeiro** - Só poderá participar da partida o atleta que esteja relacionado em súmula antes do início da mesma e tiver comprovada a sua documentação.
**Parágrafo Segundo** - Só poderão permanecer no banco de reservas até 10 (dez) atletas devidamente fardados e a comissão técnica (até três), os quais deverão constar na ficha de inscrição.
**Parágrafo Terceiro** – Em caso do técnico não estiver presente na partida, o auxiliar técnico ficará responsável pela equipe.
**Art. 18 -** O final das partidas ocorrerá quando soar o sinal sonoro do placar eletrônico. Quando da falta do mesmo, será através de sinal sonoro diferenciado emitido pelo cronometrista (mesário).
**Parágrafo Único –** No caso de soar o sinal sonoro e o árbitro tiver marcado uma penalidade máxima ou tiro livre, a partida será prorrogada pelo tempo necessário para a cobrança da infração, encerrando-se o período do jogo em curso imediatamente após.
**Art. 19 -** Eventuais protestos de equipes NÃO poderão ser feitos na súmula do jogo, devendo os mesmos ser encaminhados via ofício da EQUIPE reclamante para a organização em até 24 horas após recebimento da **Decisão Administrativa**, não serão aceitos protestos fora do prazo.
**Parágrafo Único – Não é cabível as equipes veto a árbitros ou membros da comissão organizadora.**
**Art. 20 -** Todos os jogos serão realizados nas datas previstas na tabela, sendo que eventuais transferências ou antecipação só serão realizadas com autorização da organização. A sequência dos jogos de cada rodada será conforme previsto na tabela de jogos.
**Art. 21 -** Em caso de algum jogo não iniciar ou for interrompido por motivo de força maior (ex: falta de energia elétrica) o prazo de espera para o início ou continuação será de 30 (trinta) minutos, podendo depois ser prorrogado por igual período pela organização. Caso não seja possível o início ou a continuidade do jogo, a organização da competição marcará nova data. O jogo não realizado ou não continuado por motivo de força maior não impedirá a realização dos subsequentes nos horários previstos, caso seja estabelecida a normalidade de condições.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art. 22 -** A organização **não** se responsabiliza por eventuais danos ou acidentes ocorridos com atletas, dirigentes, comissão técnica e torcedores presentes ao Ginásio Municipal Dr. Gomes durante a realização dos jogos, mas colocará a disposição em todos os jogos uma ambulância equipada com motorista e profissional da área da saúde (enfermeiro), que ficarão responsáveis pelas remoções de atletas com lesões graves.

**5 - DO SISTEMA DE DISPUTA, PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art.23 -** O sistema de disputa do campeonato será definido durante o Congresso Técnico que será realizado após a conclusão das inscrições, do qual participarão representantes de todas as equipes inscritas e integrantes da Comissão Organizadora. A tabela de jogos será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 24 -** A classificação irá observar em primeiro lugar a pontuação, valendo cada vitória 3 (três) pontos, o empate 1 (um) ponto e a derrota zero ponto.

**Art. 25 -** Nos casos de igualdade na contagem de pontos entre duas equipes serão observados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

a)Maior número de vitórias;
b)Confronto direto;
c)Saldo de gols;
d)Maior número de gols feitos;
e)Menor número de gols sofridos;
f)Menor número de cartões vermelhos recebidos;
g)Menor número de cartões amarelos recebidos (dois amarelos no mesmo jogo não se caracterizam cartão vermelho no desempate técnico);
h)Sorteio.

**Art. 26 -** Nos casos de igualdade na contagem de pontos entre três ou mais equipes serão observados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

a)Maior número de vitórias;
b)Saldo de gols;
c)Maior número de gols feitos;
d)Menor número de gols sofridos;
e)Menor número de cartões vermelhos recebidos;
f)Menor número de cartões amarelos recebidos (dois amarelos no mesmo jogo não se caracterizam cartão vermelho no desempate técnico);
g)Sorteio.

**Art. 27 -** Nas disputas em dois jogos (semifinais e finais), em caso de empate em pontos, o vencedor será conhecido na cobrança de penalidades máximas, com o número de 5 (cinco) cobranças inicialmente e depois em cobranças alternadas. Poderão participar das cobranças os atletas inscritos na súmula da partida, na ordem estabelecida livremente por cada equipe.

**6 - DO SISTEMA DISCIPLINAR E PENALIDADES**

**Art. 28 -** A indicação da arbitragem se dará através de processo licitatório, **não cabendo veto** à mesma por parte das equipes participantes. **A escalação dos árbitros será feita pela empresa ou associação vencedora da licitação**, na **fase classificatória, a organização exigirá da contratada no mínimo dois árbitros sendo um deles federado e um cronometrista para cada rodada, na fase semifinal será obrigatória a presença de dois árbitros federados por jogo e um cronometrista**, **e na fase final serão contratados quatro árbitros federados e um cronometrista.**

**Art. 29 -** As infrações dos atletas e demais representantes das equipes serão regulamentadas de acordo com o Código Disciplinar Desportivo (anexo ao regulamento), que tem como parâmetro o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, casos omissos ao regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora que será imparcial em suas decisões.

**Art. 30 -** Os atletas (inclusive os suplentes) e integrantes da comissão técnica que receberem cartão vermelho (expulsão) ficam automaticamente suspensos por 1 (um) jogo, pena que poderá ser aumentada dependendo da gravidade do ocorrido, constatada em súmula e apreciada pela organização.

**Parágrafo Primeiro –** No caso de reincidência de expulsão direta, o atleta ficará suspenso por duas partidas.

**Parágrafo segundo -** O atleta expulso em uma partida não poderá permanecer no banco do reservas e, se quiser permanecer na área do público, terá que ficar no lado contrário da mesa de arbitragem, sob pena de ser aumentada sua punição.

**Art. 31 -** O atleta que somar 3 (três) cartões amarelos ficará suspenso do próximo jogo após o recebimento do 3° cartão.

**Art. 32 -** Se o mesmo atleta ou membro da comissão técnica em determinado momento da competição acumular 3 (três) cartões amarelos e 1 (um) cartão vermelho deverá cumprir uma suspensão de 2 (dois) jogos.

**Art. 33 -** Os cartões amarelos **somente serão zerados ao final da fase classificatória**, exceto para os atletas que receberem o terceiro amarelo ou vermelho no último jogo da fase. Neste caso, a suspensão prevista deverá ser cumprida.

**Art. 34 -** O controle dos cartões recebidos pelas equipes é de responsabilidade destas, sendo que a organização fará uma anotação para controle de eventuais suspensões, o controle de cartões será aberto para consulta no Departamento de Desporto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Parágrafo Primeiro -** A equipe que utilizar atleta de forma irregular, sem a devida condição de jogo, ou membro da comissão técnica com punição a cumprir, perderá os pontos da referida partida, revertendo-os para a equipe adversária.
**Parágrafo Segundo -** Em caso de ocorrer o previsto no parágrafo anterior, o atleta porventura utilizado de forma irregular mantém a suspensão já adquirida, devendo cumpri-la no jogo ou jogos subsequentes.
**Art. 35 -** A utilização de documentação falsa ou outra atitude de má-fé, comprovada por alguma equipe, acarretará na em multa de R$600,00 (seiscentos reais) eliminação da mesma do campeonato.
**Art. 36 -** Todo e qualquer caso omisso a este regulamento referente a questões disciplinares e ao campeonato como um todo será analisado pela organização, cujas resoluções serão soberanas.

**7 - DA PREMIAÇÃO**
**Art. 37 -** A premiação, a critério da comissão organizadora, será a seguinte:
**a)Categoria Livre:** prêmio em dinheiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a equipe campeã e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a equipe vice-campeã e terceiro lugar R$ 1.000,00 (mil reais); troféus e medalhas para as equipes classificadas em 1°, 2° e 3º; e troféus para goleador, goleiro menos vazado e atleta destaque.
**b)Categoria Sub 15:** prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a equipe campeã e R$ 800,00 (oitocentos reais) para a equipe vice-campeã; R$400,00 (quatrocentos reais) para o terceiro lugar, troféus e medalhas para as equipes classificadas em 1°, 2° e 3º lugares, troféus para a goleadora, goleira menos vazada e para a atleta destaque.
**c)Categoria Sub 18:** prêmio em dinheiro no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a equipe campeã e R$ 800,00 (oitocentos reais), e R$ 500 (quinhentos reais) para o terceiro colocado troféus e medalhas para as equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugar; para o goleador, goleiro menos vazado e atleta destaque.
**Parágrafo Primeiro –** O 3º colocado de cada categoria, será a equipe **melhor classificada em pontos** na fase semifinal (entre as duas que NÃO passaram para a final, havendo igualdade, observaremos a classificação na fase classificatória)**.**
**Parágrafo Segundo –** Os atletas destaques serão eleitos por membros da organização, da equipe de arbitragem e por representantes da imprensa local.
**Parágrafo Terceiro –** A premiação (troféus e medalhas) será custeada com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a premiação em valores será através da empresa patrocinadora do certame conforme o contrato nº 30/2025, com a empresa Marion & Cia Ltda Epp 92.572.668/0001-21.

**8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Art. 38 -** Cada equipe participante do certame receberá o carnê dos jogos, contendo a data e horário dos mesmos.
**Art. 39 -** Nos jogos da fase final, a organização autoriza de forma expressa o direito das equipes de **solicitar contribuição espontânea** ao público que ingressar no ginásio, cujo resultado será rateado por igual entre as equipes participantes de cada rodada da final, a organização libera as equipes finalistas para o recebimento da contribuição espontânea, e a mesma se isentando de qualquer cobrança indevida.
**Art. 40 -** Com a devida assinatura na ficha de inscrição o atleta isenta a Prefeitura de Candelária por quaisquer danos ou acidentes que os participantes venham a sofrer antes, durante ou após a realização dos jogos, dentro ou fora das dependências do Ginásio Municipal Dr. Gomes, mas a Secretaria de Educação e Desporto disponibilizara uma ambulância equipada com motorista e profissional da área da saúde em todas as rodadas do certame.
**Art. 41 -** Consagrar o espírito esportivo está entre os objetivos básicos da competição. Desta forma, a organização expressa pedido formal para que todas as agremiações e seus representantes colaborem com a disciplina durante todo o certame.

**CANDELÁRIA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO II**

**COPA SEMAL DE FUTSAL/PREFEITURA DE CANDELÁRIA 2025**

**CÓDIGO DISCIPLINAR DESPORTIVO**

**TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art. 1º -** Este Código tem por finalidade estabelecer normas disciplinares que regem a conduta dos atletas, comissões técnicas, dirigentes e demais envolvidos nas competições organizadas pelo município de Candelária, visando à moralidade, à ética desportiva, à segurança e à regularidade da competição.

**Art. 2º** - As disposições aqui previstas aplicam-se a todos os participantes vinculados ao campeonato, sejam atletas, árbitros, treinadores, dirigentes, membros da organização, bem como torcedores e acompanhantes.

### TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
### CAPÍTULO I – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 3º -** Inscrição irregular de atletas (uso de identidade falsa, atleta suspenso, não inscrito ou de idade diferente da permitida):
**Pena:** Perda automática de pontos da partida em que houve a irregularidade, multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) e possível exclusão da competição.

**Art. 4º -** Atraso injustificado para início da partida impossibilitando a realização da mesma.
**Pena:** Multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) e eliminação da equipe da competição.

**Art. 5º** - Desistência da equipe da competição após confirmação de participação:
**Pena:** Multa de R$ 600,00 (seiscentos reais) caso a desistência tenha ocorrido após a realização do Congresso Técnico e sorteio das chaves.

**Art. 6º -** As multas poderão ser leves R$200,00 (duzentos reais), moderadas R$400,00 (quatrocentos reais) e graves R$600,00 (seiscentos reais).

### CAPÍTULO II – INFRAÇÕES TÉCNICAS E DISCIPLINARES EM JOGO

**Art. 7º** - Agressão física a atleta, árbitro, membro da comissão técnica ou torcedor:
**Pena:** Suspensão de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, multa de R$600,00, podendo a equipe ser eliminada da competição em caso de participação ativa ou passiva de atletas.

**Art. 8º -** Tentativa de agressão física:
**Pena:** Suspensão de 4 (quatro) a 12 (doze) partidas.

**Art. 9º -** Ofensa moral verbal ou gestual a árbitros, organização ou adversários:
**Parágrafo único:** Para todos os efeitos, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até a saída do local da competição.
**Pena:** Suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas.

**Art. 10 -** Atos de racismo, homofobia, xenofobia ou discriminação através de atleta, dirigente, torcedor, quando provada por imagens, vídeos ou relatos da arbitragem.
**Pena:** Exclusão imediata da competição em caso de atleta, torcedor identificado, equipe ou membro da comissão técnica, multa de R $ 600,00, suspensão mínima de 2 (dois) anos e encaminhamento do caso às autoridades competentes.
**Parágrafo único:** Em caso das ações partirem de expectador não identificado com as equipes o mesmo será impedido de frequentar as dependências do Ginásio em datas de competições e o caso será encaminhado às autoridades competentes.

**Art.11 -** Conduta antidesportiva reincidente (ex: simulação, retardamento do jogo, reclamações abusivas):
**Pena:** Advertência formal na 1ª ocorrência e suspensão de 1 a 3 partidas nas reincidências.

**Art. 12 -** Praticar ato desleal ou inconveniente durante a partida.
**PENA:** Suspensão de uma a três partidas.

**Art. 13 -** Praticar jogada violenta ou ações que requerem o cartão vermelho direto.
**PENA:** Suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art. 14** - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a partida ou equivalente.
**PENA: S**uspensão de 4 (quatro) a 20 (doze) partidas.

**Art. 15** - Reincidência de cartão amarelo no jogo, resultando no cartão vermelho.
**PENA:** Suspensão de 1 (uma) partida.

### CAPÍTULO III – INFRAÇÕES DAS TORCIDAS E DIRIGENTES

**Art. 16 -** Invasão de quadra de forma temerosa por torcedor ou dirigente:
**Pena:** Multa de R$ 600,00 a ser paga pela equipe, conforme a gravidade dos fatos a pena pode ser aumentada.

**Art. 17 -** Incitação à violência ou desordem por dirigentes:
**Pena:** Suspensão do dirigente de até 6 (seis) meses e multa de R$ 300,00.

**Art. 18 -** Arremesso de objetos ou atos de vandalismo em quadra, arquibancada ou vestiários:
**Pena:** Advertência à equipe envolvida, com perda de pontos em casos de gravidade, ações dessa natureza poderão gerar multa de até R$ 600,00 e, em caso de reincidência, exclusão da competição.

**Art. 19 -** Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componente de sua agremiação, representação adversária ou de espectador.
**PENA:** suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas.

### TÍTULO III – DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 20 -** Toda infração será apurada por **Comissão Organizadora**, que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos e notificar a equipe através de Decisão Administrativa.

**Art.21** – A Junta Disciplinar Desportiva (JDD) será composto por um profissional de Educação Física, um Advogado e pessoa de reconhecida idoneidade no município e conhecimento esportivo. Será nomeada por meio de Decreto Executivo e terá mandato de um ano, atuando em casos de julgamento de decisões administrativas. As decisões da JDD serão soberanas e irrecorríveis, não cabendo às equipes nem à Comissão Organizadora o poder de revogá-las, a JDD somente será convocada pela Comissão Organizadora em casos de recursos sendo vetadas as equipes a convocação sem o processo de decisão administrativa.

**Art.22-** A Junta Disciplinar Desportiva somente será convocada e em caso recursos as decisões da **Comissão Organizadora** as quais serão revistas, tendo a JDD poder para revogar as Decisões Administrativas e anular, diminuir ou aumentar as penas. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura de Candelária no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência da Decisão Administrativa, sendo que estornado esse prazo o mesmo não será mais efeito legal. As Decisões Administrativas podem ser entregues de forma física ou digital (whatsapp ou e-mail) com a entrega no momento da visualização do documento.

**Art.23 -** As penalidades aplicadas devem ser comunicadas por escrito e devidamente registradas e arquivadas no Departamento de Desporto ou boletim oficial da competição.

### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.24 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Copa, com base nos princípios da razoabilidade, justiça desportiva e integridade da competição.

**Art.25 -** Todas as decisões sobre punições de atletas, representantes das equipes ou das próprias equipes será decidida pela organização de acordo com as regras previstas no regulamento e no presente Código Disciplinar Desportivo.
**Parágrafo Primeiro -** Das decisões da organização caberá recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Parágrafo Segundo -** Eventuais recursos das decisões da organização deverão ser apresentadas até 24h, prazo contado a partir da intimação de um representante da equipe (como tal consideram-se todas as pessoas registradas nas fichas das equipes, incluindo os atletas). O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura de Candelária, que o remeterá à Junta Disciplinar Desportiva se o mesmo for protocolado em tempo hábil.

**Art. 26 -** As decisões da Junta Disciplinar Desportiva (JDD) serão soberanas e irrecorríveis.

**Art. 27** Este Código entra em vigor na data de sua publicação, sendo de conhecimento obrigatório por todos os inscritos e envolvidos na competição.

**CANDELÁRIA, 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**
**Prefeito Municipal**

**Decreto 1978/2025, de 25/09/2025**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AS REPRESENTANTES ELEITAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 1978, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM AS REPRESENTANTES ELEITAS SOBERANAS DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas a seguir elencadas, mediante anuência expressa do Prefeito:
I - de viagens, como transporte, hospedagem e alimentação para as soberanas, sempre que participarem de eventos oficiais fora do Município, mas em representação oficial desse;
II - com treinamento de etiqueta e língua estrangeira às soberanas eleitas, se necessário for, para que possam cumprir corretamente as suas atribuições;
III - com a aquisição de trajes típicos a serem usados pelas soberanas nos eventos oficiais.
Parágrafo único. Os trajes, sapatos e demais objetos adquiridos para as representantes eleitas por este Município, bem como as coroas e os troféus que conquistarem, serão devolvidos ao Município por ocasião do encerramento do mandato de soberanas e constituirão acervo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Cidadania.

Art. 2º As despesas previstas no artigo 1º deste Decreto, deverão ser previstas no orçamento de cada exercício, ficando autorizada, para o atual exercício, a abertura de crédito especial no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto, no que for necessário.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Mun. da Administração

**Decreto 1979/2025, de 25/09/2025**

**Estabelece critérios e procedimentos para a realização de inscrição, matrícula, rematrícula e transferência de estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino para o ano de 2026 e, dá outras providências.**

DECRETO Nº 1979, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**Estabelece critérios e procedimentos para a realização de inscrição, matrícula, rematrícula e transferência de estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino para o ano de 2026 e, dá outras providências.**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I
### DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.1º** Este Decreto estabelece critérios e procedimentos, na rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de inscrição, rematrículas, matrículas e transferências de estudantes na Educação Infantil/Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).
**Art.2º** É de responsabilidade dos diretores das escolas pólo realizarem o acompanhamento de todos os processos de ingresso, rematrícula e transferência dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.
**Art.3º** Fica estabelecido que as matrículas finais das **escolas multisseriadas** sejam efetuadas junto ao Setor de Escrituração Escolar da Secretaria Municipal de Educação (SME);
**Art.4º** As matrículas na Rede Municipal de Ensino para Educação Infantil/Pré-Escola deverão observar as idades **completas** ou a completar até **31/03/2026**, descritas abaixo:
I - Educação Infantil Pré-Escola A: 04 anos a 04 anos e 11 meses;
II - Educação Infantil Pré-Escola B: 05 anos a 05 anos e 11 meses.

**Art.5°** O ingresso Educação Infantil/Pré-Escola é obrigatório a partir de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até **31/03/2026.**

**Art.6º** Fica estabelecido que o critério para a escolha dos turnos das turmas de pré-escola dar-se-á por idade, onde os estudantes de pré-escola A (4 anos) frequentarão as aulas no período da tarde e os estudantes de pré-escola B (5 anos) frequentarão no turno da manhã, salvo em caso de escola que atenda somente em um turno, onde a oferta de vagas será em um único turno.

**Art.7°** O ingresso no Ensino Fundamental é obrigatório a partir de 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até **31/03/2026.**

### CAPÍTULO II
### DAS INSCRIÇÕES NA CENTRAL DE VAGAS DE 13 A 30 de OUTUBRO DE 2025

**Art.8º** A inscrição para **Educação Infantil/Pré-Escola** ou **Ensino Fundamental** e **Educação de Jovens e Adultos** (EJA) acontecerá mediante acesso à Central de Vagas disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação diretamente no portal da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: www.candelaria.rs.gov.br, ou através do site: https://candelaria.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026.
**Parágrafo Único.** Caso os pais ou responsável legal não tenham acesso à internet para efetuar a inscrição poderão procurar o estabelecimento de ensino para o qual irão pleitear a vaga ou a Secretaria Municipal de Educação no caso de Escolas Multisseriadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art.9º** A inscrição para o ingresso de candidatos no 1º ano do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e na Educação Infantil, serão realizadas no período de **13 a 30 de outubro de 2025**.
**§1º** Os candidatos que completarem 06 (seis) anos até o dia **31 de março de 2026** poderão ser inscritos no 1º ano do Ensino Fundamental**,** conforme estabelecido na legislação vigente.

**§2º** Os candidatos que completarem 15(quinze) anos até o dia **31 de março de 2026** poderão ser inscritos na Educação de Jovens e Adultos (EJA)**,** conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art.10** Na inscrição de candidatos, bem como nas demais situações deste Decreto, será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.
**§1º** O serviço de transporte escolar será posto à disposição dos estudantes que residirem em **área rural**, a partir de 02(dois) quilômetros do itinerário principal, em direção ao estabelecimento de ensino.
**§2º** Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

**Art.11** Na existência de maior número de candidatos inscritos do que o número de vagas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino pretendido, a Central de Vagas que fará o direcionamento para contemplação de vagas.
**Parágrafo Único.** A classificação para a matrícula ocorrerá de acordo com os seguintes critérios: **Educação Infantil/Pré-Escola A e B (4 anos e 5 anos)** e **Ensino Fundamental:** prioridade para os candidatos residentes no zoneamento da escola.

**Art.12** O candidato que declarar deficiência locomotora, no momento da inscrição, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

### CAPÍTULO III
### MATRÍCULA, REMATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 08 A 12 DE DEZEMBRO DE 2025

**Art.13** O responsável legal pelo estudante inscrito deverá efetivar a matrícula junto ao Estabelecimento de Ensino para o qual foi direcionado pela Central de Vagas ou junto a Secretaria Municipal de Educação (**Escolas Multisseriadas)** conforme os critérios estabelecidos no presente Decreto.

**Art.14** A matrícula do estudante inscrito é considerada concluída, quando ocorrer o fornecimento das cópias dos documentos exigidos junto ao estabelecimento de ensino ou no Setor de Escrituração Escolar da Secretaria Municipal de Educação (**Escolas Multisseriadas)** e assinada à ficha de matrícula pelos pais ou responsável legal, no período de **08 a 12 de dezembro 2025**.
**§ 1º** Documentos exigidos para efetivação da matrícula**:**
I - Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de nascimento do estudante;
II - Declaração Vacinal em dia (solicitada junto ao Posto de Saúde);
III - CPF do estudante;
IV - Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;
V - Folha resumo do Cadastro Único para a comprovação de renda;
VI - Laudo médico da estudante com Deficiência (PCD), constando o CID.
VII - Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto e CPF do/a responsável pela criança;
VIII - Termo de guarda ou responsabilidade legal, atualizado, em caso de pais separados.
**§ 2º** A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino ou no Setor de Escrituração Escolar da Secretaria Municipal de Educação **(Escolas Multisseriadas)** no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga;
**§ 3º** No ato da matrícula presencial, deverá ser observado data de nascimento para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no 1º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como outros pré-requisitos exigidos para todas as modalidades.
§ 4º Apresentar cópia de todos os documentos solicitados nos incisos I ao VIII, do § 1º, do Art. 14, deste Decreto.

**Art. 15 A rematrícula** dos estudantes para o ano letivo de 2026 é **obrigatória** para todas as etapas e modalidades de Ensino com a necessidade de comparecimento dos pais ou responsáveis legais junto às Instituições de Ensino ou Secretaria Municipal de Educação, para proceder com a assinatura nos documentos, **no período de 08 a 12 de dezembro de 2025.**

### CAPÍTULO IV
### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art.16** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria e constitui-se em instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. Tem como objetivo assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, bem como viabilizar e estimular o acesso e a permanência do estudante na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. **A abertura das inscrições e matrículas da referida modalidade serão regidas pelas normas estabelecidas neste Decreto.**

**Art.17** Para inscrição e matrícula nas vagas do primeiro semestre de 2026, na EMEF Christiano Affonso Graeff, serão adotadas os seguintes critérios:
I - Idade mínima de 15 anos.
II- Distorção idade/ano de 2 anos ou mais, conforme Legislação vigente.
III- Os pais ou responsáveis deverão realizar a inscrição para a **EJA (TOT 3, 4, 5 e/ou 6),** no período de **13 de outubro a 30 de outubro 2025.**
IV- Caso o número de inscritos seja superior à oferta de vagas, o critério para desempate/seleção terá prioridade o candidato mais velho (mais idade).
V- A divulgação do resultado dos selecionados será no dia 07 de novembro de 2025, no mural da EMEF Christiano Affonso Graeff e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candelária, conforme Lei nº12 527, de 18 de novembro de 2011.
**Art.18** A inscrição nas vagas para **EJA (TOT 3, 4, 5 e/ou 6),** do segundo semestre de 2026, na EMEF Christiano Affonso Graeff, serão de 22 a 26 de junho de 2026. A divulgação do resultado dos selecionados será no dia 03 de julho de 2025. A matrícula e rematricula serão de 06 a 10 de julho de 2025. Os critérios para inscrição serão os mesmos do art. 16, inciso I, II e IV.

### CAPÍTULO V
### DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art.19** As solicitações de transferências deverão ser realizadas pelo responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos, podendo ser efetivada pelo próprio estudante com 18 (dezoito) anos ou mais.
**Parágrafo Único.** A efetivação da transferência do estudante acontecerá somente, mediante apresentação do atestado de vaga da entidade de ensino para qual o estudante será transferido.

### CAPÍTULO VI
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** Constituem atribuições das equipes diretivas e professores responsáveis das Escolas Multisseriadas, além das demais previstas neste Decreto:
I- coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
II - participar das reuniões organizadas pela respectiva Secretaria de Educação;
III - consultar e respeitar as orientações da Mantenedora;
IV- articular-se ao Conselho Escolar e outros órgãos intersetoriais, visando estabelecer ações de Busca Ativa Escolar, para identificar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes de 04(quatro) a 17(dezessete) anos, que estejam fora da escola, infrequentes ou em risco de evasão escolar, buscando a garantia de acesso e permanência na Educação Básica;
V- manter-se informado sobre o andamento da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI), e seus resultados;
VI - responsabilizar-se em manter atualizadas as informações sobre número de estudantes, metragem de sala de aulas, RH entre outras.
**Art.21** Cabe à mantenedora dar suporte às escolas, através de equipe multiprofissional e em colaboração com o Comitê Intersetorial para empreender ações de Busca Ativa Escolar.

**Art.22** Fica vedada, nos termos do §3º, do art. 202 da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 10.875, de 11 de dezembro de 1996, a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino público municipal quando da matrícula e rematrícula dos estudantes.
**Art.23** É assegurado que irmãos permaneçam na mesma escola e em caso de irmãos gêmeos, em qualquer hipótese, é vedada a sua separação de escola.
**Art.24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Mun. da Administração

**Decreto 1980/2025, de 25/09/2025**

**Estabelece os critérios de acesso às vagas, inscrição, matrícula e ou rematrícula à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Candelária, para as crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências.**

DECRETO Nº 1980, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**Estabelece os critérios de acesso às vagas, inscrição, matrícula e ou rematrícula à Educação Infantil (Creches) na Rede Municipal de Candelária, para as crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e dá outras providências.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e em atendimento ao disposto na Meta 1 do Plano Municipal de Educação de Candelária, 2015-2024 (Lei Nº 1.134, de 16 junho de 2015),

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art.1º** Este Decreto estabelece os critérios de acesso às vagas, inscrição, matrícula e ou rematricula nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), para as crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município, e, ainda, no disposto na Meta 1, da Lei nº1134/2015 - Plano Municipal de Educação de Candelária, 2015-2025.

**Art.2º** As EMEIs deverão proporcionar o atendimento à criança com idade de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade até o limite de vagas autorizado e disponível.
**Parágrafo único: O** atendimento tratado neste artigo respeitará o número de vagas, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art.3º** O atendimento nas EMEIs será de segunda à sexta-feira. E será ofertado da seguinte forma:
a)Turno parcial: Nível IV.
b)Turno integral: Nível I, II e III.

**Art.4º As novas vagas serão ofertadas na EMEI Dona Tereza – Bairro Rincão Comprido, na EMEI Zenith Heinze – Bairro Ewaldo Prass, na EMEI Candina –Centro e na EMEI Criança Feliz- Bairro Rincão Comprido e se dará obedecendo da seguinte forma:**
**I - EMEI Zenith – Nível I, II e III**
**II - EMEI Dona Tereza – Nível I, II e III**
**III -EMEI Candina – Nível IV**
**IV -EMEI Criança Feliz - Nível III e IV.**
**Parágrafo único:** A faixa etária correspondente a cada nível compreende:
a) Educação Infantil Nível I – 4 meses a 11 meses. **Para o ingresso no Nível I a criança deverá ter no mínimo, 4 meses completos durante o ano letivo de 2026.**
b) Educação Infantil Nível II – 01 ano a 01 ano e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2026.
c) Educação Infantil Nível III – 02 anos a 02 anos e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2026.
d) Educação Infantil Nível IV – 03 anos a 03 anos e 11 meses, completados até o dia 31 de março de 2026.

CAPITULO II
DAS INSCRIÇÕES NA CENTRAL DE VAGAS DE 13 a 30 DE OUTUBRO DE 2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Art.5º O período regular de inscrições para crianças de quatro meses a três anos e 11 meses, ocorrerá no período de 13 a 30 de outubro de 2025,** diretamente no portal da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: www.candelaria.rs.gov.br, ou através do site: https://candelaria.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026, ou ainda, diretamente nas escolas para pais ou responsáveis que não tenham acesso a internet, desde que a criança referida seja moradora no município.
**Parágrafo único**: As crianças não inscritas no período regular, nas EMEIs, nível creche, poderão realizar a inscrição através do site: https://candelaria.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026, a partir do dia 18 de fevereiro de 2026, podendo ser contempladas com vaga após o término da lista de espera dos inscritos no período regular. A inscrição poderá ser realizada durante o ano letivo de 2026.

**Art.6º** A partir da publicação deste Decreto, o acesso às EMEIs deverá observar os critérios de prioridade que serão considerados mediante preenchimento dos mesmos no ato da inscrição, na Central de Vagas:
**a)** Criança com Deficiência (PCD), sendo exigido o laudo médico constando o CID, para deficiência/necessidade não notórias;
**b)** Criança pertencente a família em vulnerabilidade ou risco social, que esteja em acompanhamento pela rede socioassistencial, comprovada com declaração/ encaminhamento emitido por quaisquer órgãos de rede socioassistencial (Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria de Educação, através do CEAPs).
**c)** Criança vítima de violência ou violação de direitos, afastada do convívio familiar ou com medida de proteção em vigência, com comprovação emitida pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgão da rede de proteção à criança e ao adolescente.
d) Criança pertencente à família beneficiária do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família, com situação do benefício exclusivamente LIBERADA, ou que algum membro da família seja beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com comprovação emitida pelo setor do Cadastro Único do município ou MEU INSS (para BPC).
e) Criança cuja renda per capita seja de meio salário mínimo, comprovado através de inscrição no Cadastro Único;
f) Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou adolescente, mediante comprovação de matrícula escolar da genitora;
g) Criança que tenha irmão que frequenta a mesma escola pública, desde que pertença a mesma etapa ou ciclo da educação básica;
h) Criança pertencente à família monoparental (aquela em que apenas um dos pais, assume a responsabilidade pela criação e sustento dos filhos), mediante comprovação de composição familiar através do CADúnico;
i) Criança cuja mãe se encontre sob custódia em unidade de privação de liberdade.

**§1º** Para fins a que se destina este Decreto, entender-se-á como moradora, a criança domiciliada neste município e que o/a responsável legal também o seja, mediante comprovante de residência em seu nome.
**§2º**Como comprovação de endereço serão aceitos, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, excepcionalmente, poderá ser aceita a declaração da pessoa com quem reside ou alternativamente reconhecido pelo servidor da secretaria mediante comparecimento da pessoa, ou ainda, a declaração de residência emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou pelo Cadastro Único.
**§3º**A maior prioridade na matrícula se dará pelo resultado da soma da pontuação dos critérios.
**§4º** Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios na ordem apresentada:
1º) Criança mais velha.
2º) Criança com maior tempo de inscrição na Central de Vagas.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA – REMATRÍCULA - TRANSFERÊNCIA

**Art.7º** A Divulgação do resultado das inscrições regulares à vaga pleiteada na EMEI credenciada da rede de Educação Infantil no município de Candelária, será organizada, em LISTA, de modo a constarem os/as CONTEMPLADOS/As e os/as AGUARDANDO VAGA, ordenados/as conforme maior proximidade aos critérios propostos.
**Parágrafo único: As listas com os CONTEMPLADOS/AS e OS/AS AGUARDANDO VAGA tratadas no caput supra, serão divulgadas no dia 07 de novembro de 2025,** nas EMEIs, na SMED, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Candelária, Conforme Lei nº12527, de 18 de novembro de 2011.

**Art.8º** O responsável legal pela criança CONTEMPLADA com vaga deverá efetivar a matrícula junto ao Estabelecimento de Ensino para o qual foi direcionado pela Central de Vagas.
**Art.9º** A matrícula da criança CONTEMPLADA é considerada concluída, quando ocorrer o fornecimento das cópias dos documentos exigidos junto ao estabelecimento de ensino e assinada à ficha de matrícula pelos pais ou responsável legal, no período de **08 a 12 de dezembro de 2025**.
**Parágrafo único: As crianças inscritas no período regular de inscrições, de 13 a 30 de outubro de 2025,** que não foram contempladas ficarão aguardando vaga com prioridade, sendo chamadas na medida em que houver a vaga.

**Art.10** Para efetivação da matrícula, além da comprovação das declarações dadas na inscrição pública online, serão exigidos **originais e cópias** dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade (RG) ou Certidão de nascimento da criança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

b) Comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;
c) Cédula de Identidade (RG) ou documento com foto e CPF do/a responsável pela criança;
d) Declaração vacinal em dia (solicitada junto ao Posto de Saúde);
e) Folha resumo do Cadastro Único para a comprovação de renda e de composição familiar (família monoparental);
f) Declaração de acompanhamento realizado pela rede socioassitencial (Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Secretaria de Educação, através do CEAPs) indicando situação de vulnerabilidade social ou risco social;
g) Termo de guarda ou responsabilidade legal, atualizado, em caso de pais separados;
h) Comprovação emitida pelo setor de Cadastro Único para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou comprovante emitido pelo site MEU INSS em caso de BPC;
i) Comprovante de matrícula da mãe estudante, e/ou adolescente;
j) Laudo médico da criança com Deficiência (PCD), constando o CID.
k) Comprovação da situação de violência ou violação de direitos emitida pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgão da rede de proteção à criança e ao adolescente.

**§1º** Para realizar a matrícula, serão exigidos, no mínimo, os documentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d". Para a pontuação dos critérios de prioridade será obrigatória a apresentação da documentação comprobatória. A não apresentação poderá prejudicar a colocação da criança.
**§2º** Será priorizado acesso às vagas na rede de EMEIs de que trata este Decreto, até o limite das vagas existentes nestas, àqueles/as que obedecerem ao calendário proposto, realizando inscrições no período determinado e cumprindo os prazos estabelecidos para inscrição e/ou matrícula.
**§3º** Os critérios serão avaliados sempre de acordo com o zoneamento indicado pelos/as responsáveis pela criança.

**Art.11 A matrícula ocorrerá, no período de 08 a 12 de dezembro de 2025, na EMEI Dona Tereza, na EMEI Zenith Heinze, na EMEI Candina e ou na EMEI Criança Feliz, sendo necessário apresentar a documentação original dos itens apontados no Artigo 10 deste Decreto e a presença do/a responsável legal.**

**Art.12** Caso a família optar em abrir mão da vaga, deverá assinar o Termo de Desistência junto a secretaria da escola para qual foi contemplado com vaga.

**Art.13** Os critérios de acesso foram discutidos nas instâncias competentes do Município e deverão perdurar enquanto não houver condições para atendimento integral da demanda de inscritos/as existente na rede pública municipal.

**Art.14** Para a rematrícula das crianças para o ano letivo de 2026 da Educação Infantil – Creche é necessário o comparecimento dos pais ou responsáveis legais junto às Escolas de Educação Infantil, para proceder com a assinatura nos documentos, no período de 08 a 12 de dezembro de 2025.

**Art.15** A transferência da criança de que trata este Decreto será realizada mediante solicitação na secretaria da escola e apresentação de atestado de vaga na escola para onde se pleitear a transferência, respeitando a faixa etária das crianças.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.16** A lista de espera será disponibilizada durante o ano letivo no site: https://candelaria.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026.

**Art.17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Mun. da Administração

**ANEXO ÚNICO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE PRIORIDADE PARA VAGAS EM EMEIs (04 meses a 3 anos e 11 meses)**

| TABELA DE PONTUAÇÃO |
|---|
| Critério |
| **a)**Criança com deficiência. |
| **b)**Criança em vulnerabilidade social. |
| **c)**Criança vitima de violência. |
| **d)**Programas de transferência de renda. |
| **e)**Renda per capita de meio salário mínimo. |
| **f)**Mãe estudante e/ou adolescente. |
| **g)**Irmão que frequenta a mesma escola. |
| **h)**Família monoparental. |
| **i)** Mãe sob custodia. |

**Portaria**

**Portaria 1049/2025, de 25/09/2025**

Retifica a redação da Portaria nº1044/2025, de 22 de setembro de 2025, que passa a ser a seguinte: NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDELÁRIA - CME.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, como membro no Conselho Municipal de Educação – CME: (PD: 9622/2025)

- **Tainá Rodrigues Hunger** - Representante dos Professores da Educação Infantil, em substituição a conselheira Roselâne Gassen Hoesel, nomeado pela Portaria nº 616/21 de 23 de agosto de 2021, em razão de aposentadoria.

**- Lisane Maia da Rosa** - Representante dos Professores de Anos Iniciais, em substituição a conselheira Andréa Dorea Schneidrs Huwe, nomeado pela Portaria nº 296/21, de 06 de abril de 2021, em razão de aposentadoria.

**- Vilma Gabriela Gularte** - Representante dos Professores de Anos Iniciais, em substituição a conselheira Manoela Doneda, nomeado pela Portaria nº 322/24, de 03 de abril de 2024, em razão de solicitação de desligamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município
Edição Nº 141 - Ordinária
Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

**Portaria 1050/2025, de 25/09/2025**

**CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CANCELA a Função Gratificada de Chefe do Núcleo do Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS – FG3, da SMS, a servidora CRISTIANE PRADELLA, Psicóloga, Padrão 13, Classe D, Mat. Func. 0542, a contar de 24-09-2025. (PD: 9756/2025)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

### Edital

**Edital 18/2025, de 25/09/2025**

**EDITAL N° 018/2025 DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO**

**EDITAL N° 018/2025**
**DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO**

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**, Prefeito Municipal de Candelária, comunica que foi prolatado nos autos a Decisão Final do Processo Administrativo Especial n.º 013/2024 instaurado pela Portaria n.º 912/2024, de 11 de novembro de 2024, atendendo ao que dispõe a Lei nº 1337, de 26 de setembro de 2016 e o Art. n.º 186, da Lei n.º 091/2005, e NOTIFICA a Empresa Da Praia Ltda, CNPJ N.º 43.910.693/0001-62, na condição de interessada, para tomar ciência do Despacho e do trânsito em julgado, no prazo de 30 dias.

Outrossim, na qualidade de interessada, a Empresa poderá, se assim o desejar, fazer-se representar por advogado legalmente constituído, bem como examinar os autos, no horário de funcionamento na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Candelária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
25 de setembro de 2025.

**NESTOR RUBEM ELLWANGER**
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN

Sec. Mun. da Administração

### Edital Licitação - Dispensa

**Edital Licitação - Dispensa 88/2025, de 25/09/2025**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

# Diário Oficial do Município

Edição Nº 141 - Ordinária

Candelária - Rio Grande do Sul, 25 de Setembro de 2025


## MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2025

O Prefeito Municipal de Candelária torna público aos interessados que fica dispensável o processo licitatório para contratação de empresa para execução de levantamento topográfico dos seguintes trechos: Trecho 01 - Levantamento Planimétrico das Ruas Amândio Silva até o Rio Pardo e Trecho 2 - Levantamento Planialtimétrico do Terreno Adjacente à Rodovia RST 287 no Km 139, com base no Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

Candelária, 25 de setembro de 2025.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal


ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/09/2025 19:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pda8367b55dc59.

Assinado digitalmente por:
TALES LUIZ HEINZE MACHADO
990.847.750-15
25/09/2025 19:07:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.